# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276432-31.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230579-AL (@))	

Extrato do Autor: CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO

EXITATO DO AUTOL. CARLO		KA FILMU 
Demonstrativo de Cálco PRC230579	ulos	
Valor Original	98.234,35	
Valor Custa	0,00	]
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	- cecução
Valor Principal	43.894,64	
Juros	54.339,71	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	5.556,82	
Data Cálculo	30/03/2021	]
Data Autuação	01/04/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e)
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	2,224966 %	
Valor Principal Atualz.	47.494,71	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	58.796,44	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	]
Juros SELIC	3.424,39	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	6.204,36	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	1.056,74	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	110.772,28	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	50.324,01	
Juros	62.299,00	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	3.628,38	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	6.573,95	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	1.119,69	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	117.371,08	

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato DC	monstrativo de Calculo		
	(0276432-31.2022.4.05.0000 OS CESAR CANDAL MOREIR	) e nº de classe (PRC230579-AL (@)) RA FILHO		
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	117.371,08	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 98.234,35 * 1,0282878995 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0076 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice 1.2 - Juros Compensaç * 2,224966 % (Compens	(0276432-31.2022.4.05.0000) 22 5 6 6 7 7 8 8 8 9 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	(021) (021)		
= 110.772,28	, , ,			
2 - Correção período A Valor atualizado até Abr	.bril/2022 até Maio/2023 - Par il/2022 = 110 772 28	rcela 1		
* 1,0173 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0069 (IPCA-E Mensa * 1,0013 (IPCA-E Mensa * 0,9927 (IPCA-E Mensa * 0,9963 (IPCA-E Mensa * 1,0016 (IPCA-E Mensa * 1,0053 (IPCA-E Mensa * 1,0052 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano al - Mês/Ano = 05/2022 e Ano al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano	de Exercício = 2023)		
* 1,0076 (IPCA-E Mensa	* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)			

#### = 117.371,08 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276432-31.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230579-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC230579	ulos	
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	3.038,18
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	- cecução
Valor Principal	1.357,57	
Juros	1.680,61	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/03/2021	
Data Autuação	01/04/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e)
muice de Aldalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	2,224966 %	
Valor Principal Atualz.	1.468,91	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	1.818,44	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	105,89	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	32,68	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	3.425,92	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela :
Índias Carrasão	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índice Correção		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	1.556,41	
Juros	1.926,76	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	112,19	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	34,62	]
Valor a receber	3.629,98	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	3.629,98	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276432-31.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230579-AL (@))

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

#### (PRC230579-AL (@)) - (0276432-31.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 3.038,18 \* 1,0282878995 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Mar/2021) \* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora \* 2.224966 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (2,224966%) Juros Poupança para todos os meses 2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 3.425,92 \* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

#### **Nota Explicativa:**

= 3.629.98

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.